

EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12 E 13/2022 – TA – SUGESP/UFRGS**ANULAÇÃO POR OFÍCIO – QUESTÃO 30 - CARGOS DE NÍVEL CLASSIFICAÇÃO C E D**

Comunicamos que a Banca Examinadora da parte da prova de Legislação dos Cargos de Nível Classificação C E D dos Editais de Abertura nºs 12 e 13/2022 **DECIDIU, DE OFÍCIO, ANULAR A QUESTÃO 30 DA PROVA OBJETIVA. A Banca Examinadora justifica a referida anulação pelos fundamentos a seguir expostos:**

O recurso contra o resultado preliminar da questão, com fundamento nas razões apresentadas, argumenta no sentido de constar, no artigo 7º do Estatuto, uma alínea VI assim formulada: **“VI – Campi fora de sede”**. Por isso, considera **correta a afirmação D** e não a afirmação B, a entendida como correta pela Banca, em grau de revisão. Ora, apresenta-se aqui uma situação inusitada e que merece apreciação, por justiça. A Banca, ao formular a questão, baseou-se no Estatuto e Regimento Interno da Universidade apresentado no sítio eletrônico da UFRGS (<http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>), onde consta, no artigo 7º, (Da Estrutura) o inciso IV com a seguinte redação: **“VI – Campi fora de sede”**. **Dessa forma, a alternativa correta da questão seria, efetivamente aquela apresentada no gabarito, a alínea “D”, estando corretas as afirmações I e IV.**

Acontece que no período de recurso contra o gabarito preliminar, **diversos pleitos de modificação de gabarito apresentaram como fundamento o texto que consta do sítio <http://www.ufrgs.br/ufrgs/arquivos/estatuto>**, também acessível a partir do sítio eletrônico <http://www.ufrgs.br>, no qual, todavia, **não consta a alínea VI**. Segundo essa fonte, também oficial e digna de crédito, por óbvio, a **alínea correta seria a B**. A Banca, em razão dessas informações, **imaginou haver incorrido em erro e, pois, admitiu os recursos, todos fundamentados em texto com redação já ultrapassada do Estatuto e do Regimento.**

Agora, havendo novos recursos acerca da questão 30, a Banca concluiu e verificou que efetivamente estão disponibilizados no sítio eletrônico da UFRGS, diretamente acessados pelas ferramentas de busca, **dois textos, com redações diferentes do Estatuto e do Regimento Geral da UFRGS**, postos, respectivamente em <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento> e em <http://www.ufrgs.br/ufrgs/arquivos/estatuto>. Ou seja, o candidato que

fundamentou sua resposta no sítio <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento> **localizou** a alínea VI “**VI – Campi fora de sede**”; o candidato que fundamentou sua resposta no sítio <http://www.ufrgs.br/ufrgs/arquivos/estatuto>, no entanto, **não encontrou** a alínea VI.

Ora então, as circunstâncias evidenciam a medida que deve ser adotada.

Por justiça e equidade, a fim de que não sejam prejudicados os candidatos que no mesmo sítio eletrônico oficial <http://www.ufrgs.br> encontraram, mediante as ferramentas usuais de busca, **duas versões do Estatuto e do Regimento Geral**, com diferença específica no artigo 7º, que trata da estrutura da Universidade, exatamente o objeto da questão, a Banca entende por **anular a questão**.

Sendo assim, constada a existência de **dois textos diferentes do Estatuto na fonte oficial e institucional da Universidade**, resta **anulada a questão**.

Porto Alegre, 24 de março de 2023.

Setor de Concursos – FAURGS